

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTES. Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

- Decreto n. 15.378, de 26 de dezembro de 1945 - Retificação.
- Decreto-Lei n. 15.390, de 27 de dezembro de 1945. - Retificação.
- Decreto-Lei n. 15.422, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.423, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.424, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.425, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.426, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.427, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.428, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.429, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.430, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.431, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.432, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.433, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.434, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.435, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.436, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.437, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.438, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.439, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.440, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.441, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.442, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.443, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.444, de 27 de dezembro de 1945.
- Decreto-Lei n. 15.445, de 27 de dezembro de 1945.

Decreto-Lei n. 15.446, de 27 de dezembro de 1945.
Decreto-Lei n. 15.447, de 27 de dezembro de 1945.
Decreto-Lei n. 15.448, de 27 de dezembro de 1945.
Decreto-Lei n. 15.449, de 27 de dezembro de 1945.
Decreto-Lei n. 15.450, de 27 de dezembro de 1945.
Decreto-Lei n. 15.451, de 27 de dezembro de 1945.
Decreto-Lei n. 15.452, de 27 de dezembro de 1945.
Decreto-Lei n. 15.453, de 27 de dezembro de 1945.

PALACIO DO GOVERNO - Decretos de 27 do corrente lavrados no Departamento do Serviço Público - Retificação.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA - Decretos de 27 do corrente.

EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA - Decretos de 27 do corrente - Retificações.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO - Titulos registrados.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA - Expediente.

UNIVERSIDADE DE S. PAULO - Reitoria - Diretoria de Contabilidade - Expediente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR - Diretoria Geral - Apostilas, requerimentos despachados, despesas autorizadas - Departamento do Serviço Social - Expediente.

Junta Comercial - Expediente

SECRETARIA DA FAZENDA - Departamento da Receita - Expediente - Serviços Extraordinários - Diretoria de Tomada de Contas - Despachos do Diretor.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA - Diretoria de Informações - Processos despachados - Diretoria do Expediente - Licenças concedidas, atos.

Serviço de Medicina Social - Retificações.

Departamento de Educação - Requerimentos despachados.

Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional - Expediente.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICA - Diretoria Geral - Despachos do Secretário.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

DIARIOS DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - Portaria n. 1162.

Decreto-lei n. 332 - Retificação.

Decreto-Lei n. 335.

Decretos ns. 770, 771, 772, 733 e 774.

Departamento da Fazenda - Divisão da Contabilidade - Requerimentos despachados pelo Prefeito.

Vários Departamentos - Expediente.

BOLETIM FEDERAL

Ordem dos Advogados do Brasil.

INEDITORIAIS

Publicações Particulares.

DECRETO N. 15.378, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Retificações

No artigo 1.º, letra a) - Onde se lê - "da cerca da Estrada de Ferro Sorocabana em frente ao Km. 164 -|- 456,56 e distante 18,50 m do eixo..."

Leia-se: - da cerca da Estrada de Ferro Sorocabana em frente ao Km 164 -|- 456,30 e distante 18,50 m do eixo..."

letra b) - Onde se lê: - "da cerca da Estrada de Ferro Sorocabana em frente ao Km 164 -|- 575,50 m no município de um valo..."

Leia-se: - "da cerca da Estrada de Ferro Sorocabana em frente ao Km 164 -|- 575,50 m no principio de um valo..."

DECRETO-LEI N. 15.390 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Retificações

No artigo 1.º - Onde se lê: - Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 90.971,60 (noventa e sete mil, novecentos e sessenta e sete e um cruzeiros e sessenta centavos), para..."

Leia-se: - Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 90.971,60 (noventa mil, novecentos e setenta e um cruzeiros e sessenta centavos), para..."

DECRETO-LEI N. 15.422, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a fixação de vencimentos dos funcionários do quadro da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Os vencimentos anuais dos cargos do quadro da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos ficam fixados, a partir de 1.º de julho do corrente exercício, da seguinte forma:

	VENCIMENTOS de um Cr\$	ANUAIS de todos Cr\$
1 Engenheiro Chefe da Divisão de Obras e Patrimônio	22.800,00	22.800,00
1 Secretário	12.000,00	12.000,00
1 Contador-Chefe da Divisão da Fazenda	12.000,00	12.000,00
1 Chefe da Divisão Administrativa	13.800,00	10.800,00
1 Chefe dos Serviços Públicos Municipais	10.800,00	10.800,00
1 Chefe do Expediente da Divisão da Fazenda	9.000,00	9.000,00
1 Tesoureiro	9.000,00	9.000,00
1 Lançador	7.800,00	7.800,00
1 Chefe de Contabilidade Mecânica	7.200,00	1.200,00
1 Almozarife	7.200,00	7.200,00
2 Primeiros Escrivães	6.900,00	13.200,00
2 Segundos Escrivães	6.000,00	12.000,00
3 Terceiros Escrivães	5.200,00	27.000,00
1 Administrador do Pavilhão de Higiene	8.600,00	8.600,00

1 Maquinista do Pavilhão de Higiene	5.400,00	5.400,00
1 Motorista do Pavilhão de Higiene	5.400,00	5.400,00
1 Guarda Noturno do Pavilhão de Higiene	3.600,00	3.600,00
2 Fiscais	5.400,00	10.800,00
3 Auxiliares da Fiscalização	4.200,00	12.600,00
1 Bibliotecário	4.200,00	4.200,00
1 Administrador do Mercado	5.400,00	5.400,00
1 Administrador do Cemitério	5.400,00	5.400,00
4 Professores de Escolas Rurais	4.200,00	16.800,00
1 Fiscal Arrecadador de Buquira	4.200,00	4.200,00
1 Fiscal Rural de Buquira	3.600,00	3.600,00
1 Porteiro	3.600,00	3.600,00
1 Continuo	3.600,00	3.600,00
1 Servente	3.600,00	3.600,00
1 Tratador de Agua	15.600,00	15.600,00
2 Auxiliares do Tratador	7.800,00	15.600,00
1 Maquinista de 1.ª Classe	6.000,00	6.000,00
5 Maquinistas de 2.ª Classe	4.800,00	24.000,00
1 Encarregado da Rede de Agua	5.400,00	5.400,00
1 Encarregado da Rede de Esgotos	5.400,00	5.400,00
1 Encanador	4.200,00	4.200,00
3 Serventes da Estação de Agua	3.600,00	10.800,00
1 Guarda da Estação de Agua	3.600,00	3.600,00
1 Guarda da Estação de Esgotos	3.600,00	3.600,00
1 Agente de Estatística	7.800,00	7.800,00

Artigo 2.º - A fim de ocorrer, às despesas com a execução do presente decreto-lei, no corrente exercício fica aberto, na Contadoria Municipal da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, um crédito de Cr\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

1218-07-0 - Pessoal Fixo	3.000,00
1218-09-0 - Pessoal Fixo	18.600,00
1218-13-0 - Pessoal Fixo	2.100,00
1228-09-0 - Pessoal Fixo	300,00
1228-13-0 - Pessoal Fixo	300,00
2118-89-0 - Pessoal Fixo	900,00
2218-89-0 - Pessoal Fixo	600,00
2318-89-0 - Pessoal Fixo	1.200,00
2518-63-0 - Pessoal Fixo	900,00
2518-69-0 - Pessoal Fixo	3.300,00
4318-33-0 - Pessoal Fixo	1.200,00
4328-33-0 - Pessoal Fixo	600,00
4248-33-0 - Pessoal Fixo	600,00
4618-34-0 - Pessoal Fixo	600,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 3.º - O abono provisório concedido pelo Decreto-lei estadual n. 14.177, de 8 de setembro de 1944, sem perder o caráter precário, fica autorizado para os próximos exercícios de 1946 e 1947, podendo a Prefeitura Sanitária consignar nos respectivos orçamentos a verba necessária.

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Morais
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Edgard Baptista Pereira
Christiano Altfeldner Silva
Passo Vitalgal
A. Almeida Junior
Antonio Cintra Gordinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Castiano Ricardo - Diretor Geral.

IMPrensa Oficial do Estado

Diretor: SUD MENCUCCI
Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO
Redator secretário ativo:
JOÃO DE OLIVEIRA FILHO
Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI
Rua da Glória ns. 336-304 - C. Postal, 231-B

DECRETO-LEI N. 15.423, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a instituição do Salário-família a todos os servidores da Prefeitura Sanitária de Serra Negra.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído, na Prefeitura Sanitária de Serra Negra, a partir de 1.º de julho de 1945, para todos os servidores municipais, inclusive os aposentados ou em disponibilidade, o regime do Salário-família, que será concedido mediante habilitação do interessado, na forma deste decreto-lei.

Parágrafo único - O salário-família será concedido a todo servidor ou inativo, que tiver dependentes, na razão de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) mensais por dependente.

Artigo 2.º - Consideram-se dependentes, deste que vivam total ou parcialmente a expensas do servidor ou inativo:

- a) - o filho menor de 21 anos;
 - b) - o filho inválido, de qualquer idade.
- Parágrafo único - Compreendem-se nas alíneas "a" e "b" os filhos de qualquer condição, os enteados e adotivos.

Artigo 3.º - A invalidez que caracteriza a dependência é a incapacidade total e permanente para o trabalho.

Artigo 4.º - Quando o pai e mãe tiverem ambos a condição do servidor ou inativo, e viverem em comum, o salário-família será concedido ao pai.

§ 1.º - Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2.º - Se ambos o tiverem, será concedido a ambos, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§ 3.º - Ao pai e mãe equiparam-se o padrasto e madrasta.

Artigo 5.º - Para se habilitar à concessão do salário-família, o servidor ou inativo apresentará uma declaração de dependentes, indicando o cargo ou função que exercer, ou no qual estiver aposentado ou em disponibilidade.

Parágrafo único - Em relação a cada dependente, mencionará:

- a) - nome completo;
- b) - data e local de nascimento;
- c) - se é filho consanguíneo, filho adotivo ou enteadado;
- d) - estado civil;
- e) - se exerce atividade lucrativa e, em caso afirmativo, quanto ganha por mês, em média;
- f) - se vive total ou parcialmente às expensas do declarante, informando, neste último caso, qual a contribuição que presta para a sua manutenção;
- g) - no caso de ser maior de 21 anos, se é total e